



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 44/2026

Município: Jarí-RS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jarí/RS, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jarí/RS, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente e ininterrupta de fornecimento de oxigênio medicinal, insumo essencial e indispensável à execução dos serviços de saúde ofertados pelo Município, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, na estabilização e suporte de pacientes com comprometimento respiratório, bem como no transporte sanitário realizado por ambulâncias da frota municipal.

O oxigênio medicinal constitui recurso terapêutico imprescindível à manutenção da ventilação e oxigenação de pacientes em situações clínicas agudas e críticas, sendo fundamental à preservação da vida, à estabilidade clínica e à continuidade da assistência em saúde, razão pela qual sua disponibilidade deve ser garantida de forma contínua e segura.

1



Destaca-se que os serviços possuem natureza essencial e contínua, nos termos do interesse público envolvido e da necessidade de manutenção regular das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar grave risco sanitário, prejuízo à prestação dos serviços públicos de saúde e comprometimento da assistência aos usuários do SUS, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda, decorrente das necessidades assistenciais e do fluxo de atendimentos da rede municipal de saúde, verifica-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, por possibilitar contratações futuras e parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração Pública, assegurando maior flexibilidade operacional, economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação possui dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que evidencia a disponibilidade financeira e a respectiva previsão orçamentária. A contratação pretendida encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Jarí.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, com fornecimento do gás sob demanda, devendo a futura contratada observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos necessários à adequada execução do objeto. As especificações complementares e condições de execução serão detalhadas no Termo de Referência, instrumento que disciplinará a gestão, fiscalização e demais disposições da futura contratação.

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jarí
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: sm@jarir.rs.gov.br

A contratada deverá realizar a recarga dos cilindros em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, assegurando a qualidade, a segurança, a pureza e a rastreabilidade do oxigênio medicinal fornecido, observadas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, dotadas de infraestrutura adequada, equipamentos certificados e regularmente calibrados, bem como contar com responsável técnico legalmente habilitado e equipe qualificada, garantindo a segurança e a confiabilidade dos processos de recarga, armazenamento, manuseio e acondicionamento dos gases medicinais. Quando aplicável, deverão ser realizados os testes e inspeções obrigatórios nos cilindros, em conformidade com a regulamentação pertinente.

No modelo operacional adotado pela Administração Municipal, os cilindros vazios serão entregues pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente nas dependências da contratada, cabendo a esta proceder à recarga e disponibilizar os cilindros devidamente abastecidos para posterior retirada pela Administração, conforme a demanda dos serviços de saúde. A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

A contratada deverá atender às solicitações da Administração em prazos compatíveis com a natureza essencial do objeto, especialmente em situações relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, suporte às unidades de saúde e transporte sanitário de pacientes, de modo a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência prestada à população. Os prazos, fluxos operacionais e demais condições relativas à solicitação, entrega e retirada dos cilindros serão definidos no Termo de Referência.

Após a conclusão do processo licitatório, serão estabelecidos os fluxos administrativos e operacionais de requisição, controle, acompanhamento e fiscalização contratual, incluindo a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jarí
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: sm@jarir.rs.gov.br

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando contratações futuras e parceladas conforme a necessidade do Município.

O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XII, 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados foram definidos com base na média histórica de consumo apurada a partir do último Registro de Preços realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jarí/RS, considerando a demanda efetivamente utilizada no período anterior, bem como a projeção das necessidades atuais e futuras dos serviços de saúde municipais.

Para a definição dos quantitativos, também foram consideradas possíveis variações da demanda decorrentes do aumento do fluxo de atendimentos, de situações emergenciais, intercorrências clínicas e demais circunstâncias excepcionais que possam impactar o consumo de oxigênio medicinal no âmbito da rede municipal de saúde.

Resalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à composição da licitação, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde,

4



observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

ITEM	UN	QUANTIDADE DE RECARGAS	ESPECIFICAÇÃO
1.	UN	30	CARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 0,4 m³ a 1 m³
2.	UN	125	CARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 2 m³ a 4 m³
3.	UN	125	CARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 6 m³ a 10 m³

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para atendimento da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, com fornecimento do gás sob demanda.

O levantamento de preços foi realizado em observância ao disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta ao sistema LICITACON, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), bem como por meio de pesquisa junto a fornecedores do ramo, assegurando a obtenção de referências atualizadas e compatíveis com os valores praticados no mercado.

A pesquisa mercadológica observou, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 5.024, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Jari/RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de estimativa de preços para contratação pública.

Diante disso, restou demonstrada a viabilidade da contratação pretendida sob os aspectos técnico, operacional e econômico, evidenciando-se a adequação da solução para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços assistenciais prestados à população.

5



ORÇAMENTO 1 - RAUL MATIAS PRIEBE - ME
CNPJ: 08.407.755/0001-17
ORÇAMENTO 2 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0065-83
ORÇAMENTO 3 - LICITACON

ITEM	UN	QUANT. DE RECARGAS	ESPECIFICAÇÃO	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3
1.	UN	30	CARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 0,4 m³ a 1 m³	R\$ 4.800,00	R\$ 5.550,00	R\$ 7.920,00
2.	UN	125	CARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 2 m³ a 4 m³	R\$ 28.750,00	R\$ 16.875,00	R\$ 25.381,25
3.	UN	125	CARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 6 m³ a 10 m³	R\$ 35.000,00	R\$ 6.125,00	R\$ 35.281,25
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				R\$ 68.550,00	R\$ 28.550,00	R\$ 68.582,50

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total médio de **R\$ 55.227,50 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** utilizado com base na pesquisa de preços que estão sendo praticados no mercado atualmente.

Verifica-se que o valor estimado se mostra compatível com os preços praticados no mercado correspondente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.024, de 02 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6

21



A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada, por meio do SRP, para prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, com fornecimento do gás sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada aos usuários SUS.

O serviço compreenderá o recebimento dos cilindros vazios entregues pela Administração Municipal nas dependências da empresa contratada, a realização da recarga em instalações devidamente licenciadas e adequadas à atividade, com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como a disponibilização dos cilindros devidamente abastecidos para retirada pelo Município, conforme a demanda dos serviços de saúde.

A contratada deverá dispor de infraestrutura compatível com a execução do objeto, equipamentos certificados e regularmente calibrados, equipe qualificada e responsável técnico legalmente habilitado, observando integralmente as exigências da ANVISA, do INMETRO e demais normativas aplicáveis aos gases medicinais. Deverá, ainda, assegurar a qualidade, a pureza e a rastreabilidade do produto fornecido, bem como realizar os testes e inspeções obrigatórios, quando aplicáveis.

A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitações da Administração Municipal, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência, de modo a garantir o abastecimento regular do insurno e evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, suporte às unidades de saúde e transporte sanitário de pacientes.

A solução contempla mecanismos de controle e fiscalização contratual, incluindo o registro das recargas realizadas, a rastreabilidade do produto fornecido, o acompanhamento da execução, a designação de fiscal e gestor do contrato, bem como a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, assegurando a eficiência, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

7



A contratação sob demanda, por meio do SRP, possibilita maior flexibilidade operacional, adequação dos quantitativos à necessidade efetiva do Município, racionalização dos estoques e melhor gestão dos recursos públicos, promovendo economicidade e eficiência administrativa.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente, possibilitando contratações futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, atendendo de maneira eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo para a continuidade e segurança dos serviços assistenciais prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará o princípio do parcelamento, por se mostrar técnica e economicamente viável à Administração Pública.

O objeto foi dividido em itens conforme a capacidade dos cilindros de oxigênio medicinal, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção de proposta mais vantajosa, sem prejuízo da padronização e da adequada execução contratual.

A medida mostra-se compatível com a natureza da contratação e atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, previstos na legislação vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

8

91



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, por meio da futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cilindros, com fornecimento do gás sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jarí/RS.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à assistência em saúde, indispensável aos atendimentos de urgência e emergência, ao suporte de pacientes com comprometimento respiratório e ao transporte sanitário, sendo fundamental à manutenção da vida e à continuidade dos serviços prestados no âmbito do SUS.

A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, maior flexibilidade operacional e mitigação de riscos de desabastecimento.

A contratação deverá observar as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as exigências da ANVISA, do INMETRO e demais normas pertinentes, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade do fornecimento.

O procedimento licitatório visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como principal risco da contratação, identifica-se o eventual desabastecimento do insumo, situação que será mitigada mediante contratação de fornecedor tecnicamente habilitado, execução sob demanda, definição de prazos adequados de atendimento e acompanhamento contínuo da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9



Para a efetivação da contratação pretendida, deverão ser observadas as providências administrativas necessárias à regular instrução do processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

Dentre as principais etapas, destacam-se a elaboração do edital e seus anexos, verificação da disponibilidade orçamentária, designação dos responsáveis pela condução do certame, elaboração da minuta da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, análise jurídica, publicação do edital, realização da sessão pública, homologação do certame, adjudicação do objeto e formalização da contratação.

Ressalta-se que não há necessidade de providências materiais, estruturais ou operacionais adicionais por parte da Administração, além das etapas ordinárias inerentes ao processo licitatório e à futura execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, uma vez que a futura contratação mostra-se suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração.

Dessa forma, os serviços pretendidos possuem natureza autônoma, não dependendo da formalização de outras contratações para sua operacionalização e execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com relação aos serviços a serem contratados, verifica-se, em análise preliminar, que a execução do objeto não acarretará impactos ambientais significativos. Ainda assim, a futura contratação deverá observar integralmente a legislação e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais eventualmente gerados durante a execução dos serviços, quando aplicável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10